

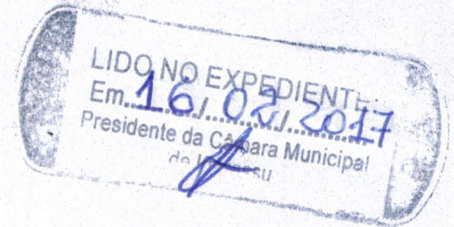


CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 1ª discussão
 Por unanimidade
 Sala das Sessões 21/03/2017
 Presidente da C.M. Iga. [Assinatura]

Comissão de Legislação
 Justiça e Redação Final
 Igarassu, 16/02/2017
 Presidente [Assinatura]



PROJETO DE LEI Nº 3.011/2017

Aprovado em 2ª discussão
 Por unanimidade
 Sala das Sessões 30/03/2017
 Presidente da C.M. Iga. [Assinatura]

A SANÇÃO
 Em 03/04/2017
 Presidente [Assinatura]

EMENTA: Assegura a matrícula e permanência para os alunos com Necessidades Especiais de Locomoção nas Unidades de Ensino Municipal, mais próxima a sua residência.

Art. 1º. Art. 1º Fica assegurada a matrícula e permanência para o aluno com Necessidades Especiais de locomoção, nas unidades municipais de ensino mais próxima de sua residência na cidade de Igarassu. Respalhada assim, sob a **Lei nº 13.146**, de 6 Julho de 2015, a qual institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência. E no seu **Art. 41**. Incumbe ao Poder Público, em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurar, criar, desenvolver, implementar e incentivar.

Art. 2º O aluno com deficiência locomotora, apresentará documento comprobatório de residência no município, no momento que fizer a solicitação da matrícula na unidade de ensino municipal.

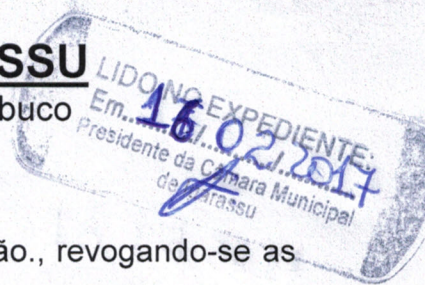
Art. 3º A unidade de ensino municipal solicitará laudo médico para comprovar a deficiência alegada pelo responsável no ato da matrícula adequando assim, os espaços físicos e toda a estrutura psicopedagógico para o acolhimento do aluno .

Paragrafo I: Deficiência física ou deficiência motora é uma limitação do funcionamento físico-motor de um ser humano ou animal. Normalmente, os problemas ocorrem no cérebro ou sistema locomotor, levando a um mau funcionamento ou paralisia dos membros inferiores e/ou superiores. A deficiência física pode ter várias etiologias, entre as principais estão os: fatores genéticos, fatores virais ou bacterianos, fatores neonatal, fatores traumáticos (especialmente os medulares).



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação., revogando-se as disposições em contrário.

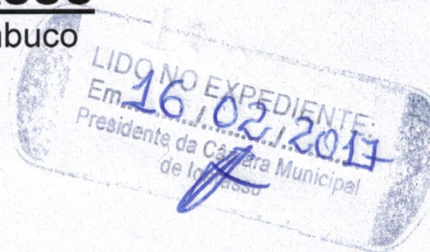
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 15 de Fevereiro de 2017.

Paulo Paes Barretto Tavares Uchoa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

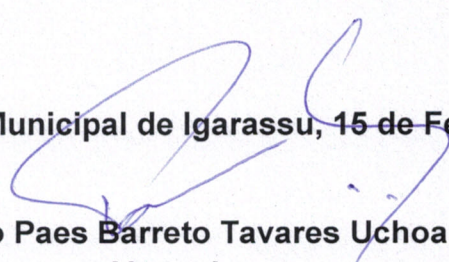
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar o acesso de pessoas com Necessidades especiais locomotora permanente à escola municipal mais próxima a sua residência. Evitando assim transtornos no deslocamento para escolas distantes. De acordo com o **Art. 1º**. Fica instituído o Estatuto da Pessoa com Deficiência, com base na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU e seu Protocolo Facultativo, ratificados na forma do § 3º, artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, destinado a estabelecer as diretrizes e normas gerais, bem como os critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania plena e efetiva. Como também ressalta o **Art. 41** Incumbe ao Poder Público, em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurar, criar, desenvolver, implementar e incentivar: como retrata o parágrafo II - a preparação da escola e o aprimoramento dos sistemas educacionais a fim de incluir todos os alunos com deficiência, inclusive através da disponibilização de tecnologias assistivas e cuidadores; III – ações e programas que garantam a acessibilidade plena, o atendimento educacional especializado e o combate à discriminação. Desta forma, medidas como estas viabilizam a vida tanto das famílias quanto das Pessoas com Necessidades Especiais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 15 de Fevereiro de 2017.


Paulo Paes Barreto Tavares Uchoa
Vereador